



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília  
Gerência de Gestão Documental

### Ordem de serviço

**Assunto:** Produção de Relatório Médico no Ato das Consultas Presenciais

*Dispõe sobre a produção de Relatório Médico no ato das consultas com a presença do paciente*

A Superintendência, a Diretoria Clínica e a Diretoria do Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial e Hospital Dia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e:

**CONSIDERANDO** que, conforme Parecer CREMESP nº 184.370/13, "*O médico em função assistencial, em ambiente privado ou em seu consultório, deve ser consultado pelos pacientes sempre com o objetivo de elucidação diagnóstica e tratamento, tendo o paciente direito de receber as prescrições dos tratamentos e atestados que possam ser utilizados, de acordo com a sua necessidade em benefício de seu tratamento, bem como o relatório elaborado pelo médico assistente descrevendo sua doença e quadro clínico, incluindo limitações físicas ou mentais que podem ser utilizadas pelo paciente em situações que o mesmo entender pertinentes...*";

**CONSIDERANDO** que é vedado ao médico "*Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal*", conforme artigo 91 do Código de Ética Médica;

**CONSIDERANDO** que o sistema institucional, FAMEMA SISTEMAS, possui ferramentas de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), e em uma de suas telas está disponível a opção para que seja emitido o Relatório Médico, sendo este um resumo do atendimento prestado, com descrição do ato, propedêutica, diagnóstico, prognóstico, exames e outros procedimentos, devendo ser, obrigatoriamente, fornecido ao paciente quando solicitado, espelhando sempre a sua real situação clínica; e

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual "*são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal*";

Classif. documental

007.00.03.005



HCFAMEMAORD202200011A

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília  
Gerência de Gestão Documental

**DETERMINAM QUE:**

1. Ao acolher o paciente, a recepcionista deve informá-lo sobre a possibilidade de emissão do relatório médico, registrando a opção desejada no FAMEMA SISTEMAS.
2. Se solicitado pelo paciente ou seu responsável legal, o profissional médico deverá disponibilizá-lo prontamente.
3. Caso o relatório médico seja solicitado após a consulta, pelo paciente ou seu responsável legal, este pedido deverá ser feito junto ao Núcleo de Informação ao Usuário (NIU), conforme orientações descritas no Portal do Paciente na página eletrônica do HCFAMEMA ([www.hc.famema.br](http://www.hc.famema.br)). O prazo para entrega do documento é de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de solicitação.
4. É de responsabilidade do profissional médico que prestou atendimento ao paciente a produção do Relatório Médico e disponibilização deste ao NIU, em tempo suficiente para que não seja prejudicado o prazo de 20 (dias).
5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Marília, 04 de fevereiro de 2022.

Paloma Aparecida Libanio Nunes  
Superintendente  
Superintendência

João Alberto Salvi  
Diretor Clínico  
Gerencia Médica - Diretoria Clínica

Cristina Toshie de Macedo Kuabara  
Diretor Técnico de Saúde III  
Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial e Hospital Dia

